



CONTRATO 031/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM ENTRE A
CAMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI E A
EMPRESA RAFAEL SUPRIMENTOS E
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI, com sede na Avenida dos Operários, nº 186, no Centro deste Município, inscrita no CGC/MF sob nº 30.646.665/00001-38, representada pelo Exmo. Sr. Presidente Vereador Antônio Carlos Soares Chambarelli, brasileiro, solteiro, servidor público, residente e domiciliado à Rua Romario Neto, nº 138, Guarajuba, Paracambi/RJ, portador da Carteira de Identidade nº 06564439-5, IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.026.787-58.

Contratada: RAFAEL SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.399.501/0001-67, com sede na Av. Governador Roberto Silveira, 447, Loja 12, Quadra 2, Lote 1, Centro, Nova Iguaçu/RJ, neste ato representada por seu representante legal Sr Rafael de Almeida Gomes, identidade 11308581-5, IFP/RJ doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Nos termos da proposta do Pregão Presencial nº 006/2021, estabelecemos Contrato de fornecimento de bens permanentes e outros itens para atender a necessidade da Câmara Municipal de Paracambi/RJ, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus anexos, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, proposta vencedora do julgamento estabelecido pelo Pregoeiro no Pregão Presencial nº. 006/21, devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Presidente da Mesa Diretora, os quais integram este termo independentemente de transcrição por ser de conhecimento das partes e mediante as cláusulas e condições a seguir:

1- DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato consiste no fornecimento de bens permanentes e outros itens para a Câmara Municipal de Paracambi/RJ, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2- DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 75.400,00 (setenta e cinco mil e quatrocentos reais).

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada por servidores, por meio de cheque ou depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;

Ruata L. de Oliveira



e) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato.

f) Relatório de Fiscalização.

2.4 - O pagamento somente ocorrerá após o atesto do servidor competente pela fiscalização da execução do contrato na nota fiscal apresentada.

2.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.6 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.7 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

2.9 - As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento, para o exercício de 2021, no programa de trabalho:

Programa de Trabalho:

26.01.01.122.0030.1064

33903000000000 – Material de Consumo

Código Reduzido - 332

0449052000000 – Equipamentos e Materiais Permanentes

Código Reduzido – 339

26.02.01.122.0030.1068 – Inf. da Câmara

44.90.52.00.00.00.00

Código Reduzido - 348, conforme nota de empenho em anexo.

3- DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, sendo sua validade antecipada com a entrega de todos os bens.

Nota Explicativa: Deve guardar conformidade com o Edital.

4- DAS OBRIGAÇÕES

Ruata L. de Oliveira



4.1 – Da Contratante:

- 4.1.1 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação;
- 4.1.2 - Aplicar à empresa Contratada as penalidades, quando for o caso;
- 4.1.3 - Prestar à empresa Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do Contrato;
- 4.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 4.1.5 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

4.2 – Da Contratada:

- 4.2.1 – Fornecer os produtos objeto desta licitação, nas especificações contidas no edital do Pregão nº. 006/2021;
- 4.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento de produtos executados;
- 4.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação previstas no edital, conforme disposições do art. 55 da Lei nº. 8666/93;
- 4.2.4 - Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 4.2.5 - Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no edital do Pregão nº. 006/2021;
- 4.2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 4.2.7 - Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços acessórios ao fornecimento em questão, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos provenientes da atividade, impostos e outras providências e obrigações necessárias ao fornecimento.

5- DAS COMUNICAÇÕES

- 5.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

6- DAS PENALIDADES

- 6.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, das quais destacamos:
 - 6.1.1 - advertência por escrito;
 - 6.1.2 - multa, conforme os limites máximos estabelecidos abaixo:
 - 6.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - 6.1.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
 - 6.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02(dois) anos;
 - 6.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.
 - 6.1.5 - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas neste instrumento.
 - 6.1.6 - A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.
- 6.2 - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
 - 6.2.1 - não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

Reunido il. de ...



- 6.2.2 - retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- 6.2.3 - paralisação do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;
- 6.2.4 - entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- 6.2.5 - alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 6.2.6 - produtos fornecidos de baixa qualidade;
- 6.3 - Da aplicação das penas definidas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 6.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido a Unidade Administrativa requisitante, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 6.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.
- 6.6 - A Câmara Municipal de Paracambi poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- I. Por infração a qualquer de suas cláusulas;
 - II. Por pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
 - III. Por transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
 - IV. Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
 - V. Pela aplicação de mais de 2 (duas) advertências.
- 6.7 - A CMP poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 6.8 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 6.8.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 6.8.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 6.8.3 - Indenizações e multas.
- 6.9 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

7- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização do presente Contrato ficará conforme designação do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Paracambi a cargo do Servidor Marcelo Fernandes de Moraes, Chefe de Gabinete.

8- DOS CASOS OMISSOS.


8.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

9- DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Paracambi, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 04 (quatro) vias de igual teor.

Paracambi, 16 de dezembro de 2021.

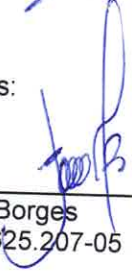

ANTÔNIO CARLOS SOARES CHAMBARELLI
Presidente da Câmara Municipal de Paracambi

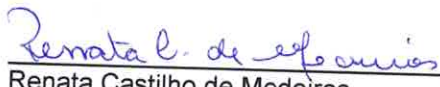


Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paracambi


RAFAEL SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI
Rafael de Almeida Gomes

Testemunhas:


João Carlos Borges
CPF nº 032.625.207-05


Renata Castilho de Medeiros
CPF nº 088.360.427-24